



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição de ensino ou pesquisa, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível e notória especialização, para prestação de serviços de recrutamento, intermediação, capacitação, administração, acompanhamento e supervisão técnica de, inicialmente, 10 (dez) jovens aprendizes no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018, e demais normas correlatas.

1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de mercado e justificativa de notória especialização da instituição selecionada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a implementação e manutenção do Programa de Aprendizagem Profissional no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018, que estabelece a obrigatoriedade da contratação de jovens aprendizes por parte da Administração Pública, bem como a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

2.2. A contratação de entidade sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível e notória especialização, justifica-se pela complexidade das atividades envolvidas na gestão do programa de aprendizagem, que abrange recrutamento, capacitação, acompanhamento pedagógico e supervisão técnica, além do



cumprimento das exigências legais relativas à proteção e formação dos jovens aprendizes.

2.3. A Câmara Municipal de Nova Lima, com base em pesquisa de mercado e análise técnica, identificou o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP (CNPJ nº 13.761.170/0001-30) como instituição que preenche os requisitos legais e técnicos para a execução do objeto pretendido. O IBGP é entidade sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada à promoção da educação, qualificação profissional e inclusão social, possuindo reputação ética e experiência comprovada na execução de programas similares junto a órgãos públicos.

2.4. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de instituições de ensino ou de pesquisa, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que detenham inquestionável reputação ético-profissional e finalidade estatutária compatível, desde que comprovada a vantagem técnica e econômica para a Administração.

2.5. Ressalte-se que a terceirização de atividades relativas à gestão do programa de aprendizagem evita a sobrecarga de recursos humanos da Administração, assegura a correta aplicação da legislação específica e promove a qualificação e inclusão social de adolescentes e jovens no mundo do trabalho.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Subcontratação

A subcontratação será permitida desde que aprovada pela CONTRATANTE.

3.2. A entidade contratada deverá comprovar:

- a) Finalidade estatutária compatível com o objeto;
- b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) Capacidade técnica e operacional para a execução do serviço;



d) Autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para ministrar cursos de aprendizagem.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados de recrutamento, intermediação, capacitação, administração, acompanhamento e supervisão técnica de, inicialmente, 10 (dez) jovens aprendizes, para atuação na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Lima, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000, o Decreto nº 9.579/2018 e demais normas correlatas.

4.2. Os jovens selecionados deverão desempenhar atividades práticas na sede da Câmara Municipal, sob supervisão técnica, em regime de jornada de 4 (quatro) horas de acordo com o plano de trabalho acordado com a contratada.

4.3. A contratada deverá garantir, obrigatoriamente:

a) A execução de curso de formação teórica com carga horária mínima de 400 horas, ministrado em ambiente educacional próprio, sob sua responsabilidade pedagógica;

b) A realização da prática profissional supervisionada nas dependências da Câmara Municipal, com carga horária compatível com o turno contratado;

c) A oferta de programa de aprendizagem estruturado em módulos, abrangendo conteúdos como habilidades socioemocionais, comportamento organizacional, estrutura e áreas da organização, e plano de carreira;

d) O acompanhamento individual e coletivo dos jovens aprendizes, assegurando seu desenvolvimento técnico e comportamental durante o vínculo com a instituição;

e) A supervisão técnica contínua das atividades desempenhadas, com suporte pedagógico e administrativo;



f) A substituição imediata, quando necessário, de aprendizes desligados, respeitando os critérios legais e o perfil definido pela Câmara Municipal.

4.4. A contratada deverá fornecer todos os recursos humanos, materiais, logísticos e pedagógicos necessários à adequada execução do programa, inclusive com a cobertura dos custos com transporte e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas dos jovens aprendizes, sem quaisquer ônus adicionais à Administração.

4.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, observados os limites legais e a conveniência administrativa.

4.6. Ao final do programa de aprendizagem, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo informações sobre o desempenho, frequência, evolução e eventuais intercorrências relacionadas a cada aprendiz, como instrumento de avaliação e controle da execução contratual.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Acompanhamento da Execução

5.1.1. O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida lei.

5.1.2. A execução do contrato será acompanhada por fiscal e gestor designados pela Câmara Municipal de Nova Lima, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser formalmente substituídos mediante justificativa da Administração.

5.1.3. Para os fins deste Termo de Referência, ficam designados:



- Gestor do Contrato: Chefe de Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Nova Lima;
- Fiscal do Contrato: Assessor institucional da presidência/coordenador de estágios.

5.2. Atribuições do Fiscal e Gestor

5.2.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar tecnicamente a execução do objeto, registrar em processo próprio todas as ocorrências relevantes e determinar medidas corretivas para sanar irregularidades, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Caso verifique falhas ou inexecuções, o fiscal notificará formalmente a CONTRATADA, concedendo prazo razoável para a correção.

5.2.3. Ao gestor do contrato incumbe o controle administrativo e financeiro da execução, incluindo a verificação de prazos, liberação de pagamentos e cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2.4. O fiscal deverá comunicar ao gestor e às autoridades superiores, em tempo hábil, quaisquer situações que exijam deliberação além de sua competência, conforme §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, incluindo vícios ocultos e falhas técnicas.

5.2.6. O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato ou com a proposta aprovada.



5.2.7. Verificado o descumprimento contratual, aplicar-se-ão as medidas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2.8. As comunicações entre a Câmara Municipal de Nova Lima e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial, com registro no processo administrativo correspondente.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por aprendiz vinculado, após a apresentação de documentação fiscal e comprovação da execução dos serviços correspondentes ao período, mediante emissão de nota fiscal e relatório de acompanhamento contendo, no mínimo:

Frequência dos jovens aprendizes;

Registro de desligamentos e substituições, se houver;

Atividades executadas no período;

Registro de intercorrências ou advertências, quando aplicável.

6.2. O valor será reajustado em conformidade com a legislação vigente, mediante apresentação de justificativas e documentos comprobatórios, observados os limites contratuais e legais.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;



f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do serviço prestado.

6.5. Em caso de glosas ou incorreções nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até a devida correção, sem ônus adicional à Administração.

6.6. Estão incluídos no valor contratual todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos e quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços, sendo vedada a cobrança de valores adicionais.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, de Instituto de Ensino e Pesquisa sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível e reputação ética e profissional comprovada, com reconhecida experiência na realização de processos seletivos simplificados e/ou concursos públicos, comprovada por atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.

7.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

7.2.1. A proposta apresentada deverá conter a descrição completa e detalhada do objeto, com a especificação dos serviços a serem prestados, de forma compatível



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

com as exigências deste Termo de Referência e com os valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza.

7.2.2. A proposta deverá apresentar preço global por jovem aprendiz compreendendo todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, administrativos, trabalhistas, tributos, vale-transporte, encargos educacionais, supervisão técnica e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços.

7.2.3. Os valores apresentados deverão estar expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo vedadas propostas com preços simbólicos, irrisórios ou inexecutáveis.

7.2.4. A aceitação da proposta dependerá de:

- a) Compatibilidade com os valores de mercado, considerando a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública;
- b) Conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Adequação técnica da metodologia de execução dos serviços propostos.

7.2.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os praticados por instituições com perfil equivalente;
- b) Estiverem em desconformidade com as exigências técnicas, legais ou administrativas previstas neste Termo de Referência;
- c) Não apresentarem detalhamento de custos ou deixarem de contemplar elementos essenciais à execução contratual.

7.3. Habilitação jurídica

7.3.1. Para fins de habilitação jurídica, a pessoa jurídica proponente deverá apresentar os seguintes documentos:



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo societário da empresa, e suas alterações posteriores, se houver;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto contratual;
- c) Documento de eleição ou designação de seus administradores, quando não constar nos documentos constitutivos;

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

7.4.1. Para fins de habilitação fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação válida e atualizada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica pertinente ao objeto contratado;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade econômica pertinente ao objeto contratado;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante e compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

7.5. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

7.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será exigida a apresentação de:

- a) Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, com o objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Notas fiscais ou documentos equivalentes, que reforcem a veracidade das informações constantes nos atestados, se for o caso, para fins de conferência complementar;

7.5.2. Os atestados deverão estar devidamente identificados com os dados da CONTRATANTE, conter a descrição do objeto executado, período de realização, local de execução, desempenho técnico e assinatura do responsável pela emissão.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação baseia-se na proposta apresentada pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa (IBGP), CNPJ nº 13.761.170/0001-30,



conforme levantamento de preços de mercado e plano de trabalho apresentado para a prestação dos serviços de intermediação, administração e acompanhamento de jovens aprendizes.

9.2. O custo mensal estimado por aprendiz é de:

Nº DE JOVENS	ATUAÇÃO	VALOR UNITARIO - MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
10	4 horas	R\$2885,60	R\$28.856,00

- **4 horas: R\$28.856,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) mensais. Anual, R\$346.272,00.**

9.3. O valor estimado poderá ser ajustado proporcionalmente, de acordo com o número efetivo de aprendizes vinculados à Câmara Municipal de Nova Lima ao longo da vigência contratual, desde que devidamente autorizado pela Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Indicação da dotação orçamentária

- Unidade: 006– Superintendência Administrativa
- Projeto Atividade: 01.031.0001.2010 - Manutenção da Superintendência de Administração
- Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha 031

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:



I – Por acordo entre as partes, formalmente celebrado;

II – Por iniciativa da Administração, mediante ato unilateral e escrito, especialmente nos casos de:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;
- c) paralisação da execução por motivo de ordem técnica, administrativa ou financeira, devidamente justificada pela Administração;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do contrato.

11.2. A rescisão será formalizada mediante ato administrativo devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando motivada por inadimplemento da CONTRATADA, conforme art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A rescisão contratual não prejudicará o direito da Administração de aplicar sanções administrativas, bem como de exigir eventuais indenizações por perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

11.4. A rescisão não afasta eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal da CONTRATADA, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Lima, julho de 2025.

Carlos Miguel Fernandes Lopes de Almeida

Coordenação de estágio